

Projeto de Lei nº

Autoriza a concessão do Abono de Natal aos servidores municipais e abre o necessário crédito.

O Prefeito Municipal de Ladário, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a cada servidor municipal o "Abono de Natal" na quantia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), desde que tenha prestado serviço por mais de dois anos ininterruptos;

Parag. 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores e outros Ministérios que, como reformados ou aposentados, prestam serviços na qualidade de diarista ou mensalista;

Parag. 2º - O pagamento respectivo deverá ser feito até o dia de dezembro próximo futuro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, até o limite de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correndo as despesas decorrentes por conta da dotação 8.89.4 - Despesas Diversas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1957.

Ricardo Bellacif

José Ruy Dias

Pedro Jorge Assad

Justificativa

O propósito da presente lei é dar àqueles servidores que, desde o início da criação deste Município, vêm empregando seus esforços e conhecimentos em prol do progresso de nossa terra, um prêmio que é o nosso justo reconhecimento.

Considerando que o salário que se lhes paga não faz face ao custo de vida cada vez mais difícil e angustioso para um chefe de família, o dispêndio de tal verba em nada afetarà a economia da Municipalidade.

É de justiça, pois, que seja concedido e aberto o abono de Natal e espero o irrestrito apoio desta Casa

*Em sessão de 18/11/57.
1.ª Câmara Municipal de Ladário
Relator: Juvenal José dos Santos
Em 18-11-57
Pareceres favoráveis
11/11/57*

1 - Aprovado para C. Finanças
2 - Aprovado para M. Municipal
em 22/11/57

J. F. F. F.

1 - Aprovado 19 de Junho de 1957
e 2 - Aprovado 19 de Junho de 1957
em 22/11/57

J. F. F. F.

Projeto de Lei
O Prefeito Municipal de ...
Art. 1º - Fica o ...
Parágrafo - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores de ...
Parag. 2º - O pagamento respectivo deverá ser feito até o dia 31 de dezembro próximo futuro.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil caracteres), comendo as despesas decorrentes por conta da dotação 8.89.4 - despesas diversas.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1957.

Assinaturas

O propósito da presente Lei é dar poderes aos servidores que, desde o início da criação deste município, vêm trabalhando com zelo e empenho em prol do progresso de nossa terra, um prêmio que é o reconhecimento.
Considerando que o espírito que se deve ter ao fazer as coisas é de boa vontade e não de interesse pessoal, e tendo em vista que a criação de uma Lei que dê um prêmio em dinheiro a quem trabalha com zelo e empenho em prol do progresso de nossa terra, é uma medida necessária e urgente para reconhecer o valor do trabalho bem feito e para estimular os demais a fazerem o mesmo.
Declarando que a criação de uma Lei que dê um prêmio em dinheiro a quem trabalha com zelo e empenho em prol do progresso de nossa terra, é uma medida necessária e urgente para reconhecer o valor do trabalho bem feito e para estimular os demais a fazerem o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal desta.

Requeremos a Mesa, depois de ouvida a casa, seja realizada uma outra Sessão em caráter Extraordinario, a fim de que seja votado em 2a. discussão o projeto de lei que autoriza o pagamento de Abono de Natal aos funcionarios municipais no próximo Natal e que ora se encontra em trâmite nesta Casa.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1957.

Pedro Jorge Assad

Ricardo R. ...

*Amor
25/11/57
Ricardo R. ...
H. ...*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS

Esta Comissão, após ter examinado o presente Projeto de Lei, que concede Abono de Natal aos funcionários Municipais, é de parecer que o mesmo seja aprovado pelo Plenário desta Casa, considerando o já aprovado Parecer da Comissão de Justiça e mais ainda por tratar-se de uma medida louvável que partindo desta Casa vai proporcionar aos modestos funcionários Municipais, conforme o texto do artigo primeiro do projeto, um Natal mais feliz.

No tocante a dotação a ser tirada a verba especial para o pagamento do Abono, esta Comissão é de acordo.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1957.

Pedro Jorge Assad
Relator

Jose' Ruy Lias
Ricardo Queaciel

Assad
Em 22/11/57
J. Ruy Lias
R. Queaciel



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

Exmo. Sr.
Presidente deste Casa

Os Vereadores abaixo assinados, requerem ouvido o Plénário seja realizada uma Sessão Extraordinária ainda ho
as 20,00 horas para a realização da la. discussão e votação
do Projeto de Lei que concede Abono de Natal aos funcionários
Municipais.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1957.

Pedro Jorge Assad
Jose Ruy Dias
Ricardo Resaciel

*Amorim
em 22/11/57
J. Humbert
R. S.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ladário

Esta Comissão, examinando o presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador Ricardo Romualdo Maciel, que dispõe sôbre a concessão do Abono de Natal aos servidores municipais e abre o crédito necessário, é de parecer seja o mesmo aprovado, visto ser de inteira justiça .

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1957.

José Ruy Dias
Relator

Destro Jorge Assad

Ricardo Maciel

Aprovado
em 20/11/57
H. Minetti
P.

Projeto de Lei nº

Autoriza a concessão do Abono de Natal aos servidores municipais e abre o necessário crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, o Abono de Natal, desde que tenham prestado serviços ininterruptos, nas seguintes formas

Com 2 anos de serviços.....Cr\$500,00
Menos de 2 anos até 1 ano..... " 300,00
Menos de 1 ano..... " 200,00

Parag. 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores de outros Municípios que, como reformados ou aposentados prestam serviços na qualidade de diaristas ou mensais

Parag. 2º - O pagamento respectivo deverá ser feito até o dia 31 de dezembro de 1957.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, até o limite de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correndo as despesas decorrentes por conta da dotação 8.89.4 - Despesas diversas.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1957.

Autor

Justificativa

O propósito da presente lei é dar àqueles servidores que, desde o início da criação deste Município, vêm empregando seus esforços e conhecimentos em prol do progresso de nossa terra, um prêmio que é o nosso justo reconhecimento.

Considerando que o salário mais difícil e custoso para um chefe de família, o dispêndio de tal verba em afetar a economia da Municipalidade.

É de justiça, pois, que seja concedido este ano o abono de Natal e espero o irrestrito apoio desta Câmara para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1957.

Autor